



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Ofício 282/2013

Pontão, 07 de junho de 2013.

Ao mesmo tempo em que o cumprimentamos, vimos, por este encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 032/2013, o qual **“Institui o Sistema de Vale-Refeição Municipal.”**

*A aprovação do Projeto em questão é essencial para garantirmos a concessão de vale refeição aos servidores efetivos de nosso Município e acrescer valor ao vale refeição dos detentores de cargo comissionados de nosso Município.*

*Solicitamos a apreciação em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista a necessidade de garantirmos a implementação do referido benefício na folha do corrente mês.*

Sendo o que tínhamos pelo presente momento e certos de sua atenção, subscrevemo-nos.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**  
**PONTÃO /RS**

Ilmo Sr. **GILBERTO BORTOLUZZI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pontão / RS



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI 860/2013**

**Pontão 19 de Junho de 2013**

### **Institui o Sistema de Vale-Refeição Municipal.**

**Valdir Rodrigues**, Prefeito em exercício de Pontão (RS) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da lei Orgânica Municipal

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-refeição aos servidores ativos do Município e Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no “caput” deste artigo aplica-se, igualmente, aos conselheiros tutelares, servidores celetistas, estatutários e cargos em comissão.

**Art. 2º** O valor do benefício é de R\$90,00 (noventa reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3.º** O benefício será pago através de lançamento de crédito em cartão magnético em nome do servidor, na mesma data em que for adimplida a folha de pagamento.

**Art. 4º** O benefício será concedido uma única vez, independentemente da carga horária exercida, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 5º** O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

**Parágrafo único.** O benefício será pago no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

**Art. 6º** – Não farão jus ao vale-refeição o servidor, conselheiro, celetista ou cargo em comissão:



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- a) licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, excetuada a licença maternidade;
- b) nos dias que faltar ao serviço.

**§ 1º** - Fica estabelecido que será descontado R\$3,00 (três reais) do benefício por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.

**§ 2º** - Para fins desta lei são efetivos os dias de falta justificada.

**§ 3º** - Os valores previstos neste artigo serão revistos ou reajustados anualmente por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL, Contrato de Prestação de Serviços-Cartão Alimentação, em conformidade com a minuta anexa, destinado a implementar o benefício instituído pela presente Lei.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 443 de 24 de maio de 2005.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 19 dias do mês de junho de 2013.

**VALDIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal em Exercício/RS

**Registre-se e Publique-se**

**Rosicler T. Dalchiavon**  
**Secretária de Administração**



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto prevê a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos de nosso Município, que, desde 2007, em razão da Lei 561 de 15 de agosto de 2007, tiveram o valor correspondente ao vale refeição incorporado aos vencimentos.

Atualmente, somente os servidores detentores de cargos comissionados recebem o benefício, correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais) em razão de que tal valor, não foi incorporado aos seus vencimentos.

Sendo assim, como consequência da aprovação do presente Projeto de Lei, os servidores de carreira terão concedidos, a título de vale refeição, o valor R\$ 90,00 (noventa reais) em seus rendimentos, enquanto que os detentores de cargos comissionados terão acrescidos R\$10,00 (dez reais) em seus rendimentos, a título de vale refeição.

Em razão de que o presente projeto de Lei, se aprovado, passa a disciplinar completamente a matéria, entendemos por bem revogar a Lei Municipal 443, de 24 de maio de 2005.

Esperamos a compreensão dos Nobres Edis na discussão e aprovação, **em regime de urgência urgentíssima**, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Nelson José Grasselli**  
Prefeito Municipal